

Lei Complementar nº 140 / 2003.

EMENTA: institui no Município de Monsenhor Hipólito a contribuição para custos da iluminação Pública - COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

V Prefeito Municipal De Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Monsenhor Hipólito a contribuição para custos do serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, de correntes ou rede de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Parágrafo único - No caso do imóvel não edificado, o sujeito passivo da obrigação, a que se refere o caput deste artigo, pagará anualmente, por ocasião do lançamento do IPTU, valor constante da Tabela 1 desta Lei Complementar.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 500 kWh/mês;

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único - O Município, através do Poder Executivo, conveniara ou contratará com a concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Ayton Bezerra
Prefeito Municipal